

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 12

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mario Gomes de Amorim Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Gabriel Baltazar Müller

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição doze do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro

permanente desta autarquia do período de 1º/10/2023 a 31/10/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/016958/2022	50182358	ALEXANDRE MICHELONI LOPES DE SANT ANNA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50182218	ARTHUR JOSE DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50182323	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50192043	ELEN CRISTINA AMORIM SILVA BITENCOURT	29/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	29/10/2023

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/016958/2022	50182161	HELEN CRISTINE APARECIDA SOARES FRANCA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50182188	LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50182366	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50183443	FRANCISCO JOSE CAETANO WENCESLAO	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	43203108	CHRISTIANE DA SILVA RABELO	15/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	15/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50182196	FERNANDA FRANCA GONCALVES DECOTTIGNIES	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	09/10/2023
SEI-040161/016958/2022	50182170	MARIA LUIZA ALBUQUERQUE NEIVA	09/10/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B V	MED B VI	13/10/2023
SEI-040161/016956/2022	44247850	ALESSANDRA BALDNER PONTES	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B V	SUP B VI	09/10/2023
SEI-040161/016956/2022	50182528	DANIEL CANDELI	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B V	SUP B VI	09/10/2023
SEI-040161/016956/2022	44060718	HUGO CARVALHO MATTOS	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B V	SUP B VI	09/10/2023
SEI-040161/016956/2022	50139150	LUCIANE CALIXTO NEVES	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B V	SUP B VI	09/10/2023
SEI-040161/016956/2022	42746876	TIAGO LYRA DE CARVALHO	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B V	SUP B VI	09/10/2023
SEI-040161/016956/2022	50182560	SHEILA CONCEICAO DE MELLO LOPES	09/10/2013	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B V	SUP B VI	09/10/2023
SEI-040161/012051/2023	44432348	ANA APARECIDA COUTINHO FERNANDES	24/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	24/10/2023
SEI-040161/012051/2023	42686555	ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA	12/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	12/10/2023
SEI-040161/012051/2023	44422890	CLAUDIO ALVES LOBAO	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	03/10/2023
SEI-040161/012051/2023	44422784	EDUARDO CRISTIANO OLIVEIRA	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	03/10/2023
SEI-040161/012051/2023	44423136	FLAVIO CARRAMANHOS WERNECK	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	03/10/2023
SEI-040161/012051/2023	44422849	NEILTON DE AZEVEDO FRANCO	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	03/10/2023
SEI-040161/012051/2023	44422628	ROBERTO MARINHO FILHO	03/04/2013	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED C I	03/10/2023
SEI-040161/013549/2023	36874086	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA	19/06/2012	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO	SUP B VI	SUP C I	11/10/2023

VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO

Gerente de Recursos Humanos

Página 2 de 7

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Vamos unir forças para oferecer apoio às pequenas vidas impactadas pelo câncer infantil.



DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 239 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - define os procedimentos a serem observados para a execução das despesas com aquisição de combustíveis pelos órgãos e entidades do SIGETRANSF participantes e aderentes das atas de registro de preços realizadas pelo órgão central do SISLOG. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 501 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do rioprevidência sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Rioprevidência, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.760 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - implementa o Plano de Contratações Anual - PCA e institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

LEI Nº 10.155 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716

de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 240 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - regulamenta o calendário de execução do Plano de Contratações Anual - PCA para o ciclo referente ao exercício 2023/2024, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 504 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - delegação de poderes para recebimento de mandados e outras comunicações judiciais. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.767 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - altera, sem aumento de despesa, e consolida a estrutura organizacional do Rioprevidência, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO PGE Nº 5002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - dispõe sobre a emissão de certidão de situação fiscal perante a dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

LEI Nº 10.162 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a administração pública estadual direta e

Página 3 de 7

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que especifica. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.778 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

DECRETO Nº 48.793 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

DECRETO Nº 48.797 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - estabelece os procedimentos prévios à contratação pública através do Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 7440/PA (plenário em evidência) – “Cargo em comissão: gratificação com objetivo de indenizar o servidor público efetivo do estado pela representação.” [\[Anexo1\]](#)

ADI 4450/MS – “É constitucional resolução de Tribunal de Justiça estadual que altera o horário de expediente forense, pois se trata de matéria abrangida pelo autogoverno dos tribunais. Contudo, esse ato normativo não pode modificar a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário local, porque o assunto diz respeito ao regime jurídico destes, cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.” [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

Informativo nº 792, RMS 68.504-SC - “Licitação na modalidade de leilão. Discricionariedade administrativa na forma de contratação de leiloeiro oficial pelo poder público. Art. 31, caput e § 1º da Lei n. 14.133/2021. Divulgação pública e permanente de edital de credenciamento em sítio eletrônico. Obrigação decorrente do art. 79, parágrafo único, I,

da Lei n. 14.133/2021. Inaplicabilidade aos chamamentos públicos realizados sob a égide da Lei n. 8.666/1993.” [\[Anexo1\]](#)

Informativo nº 793, REsp 1.961.642-CE, REsp 1.944.707-PE e REsp 1.944.899-PE - “Lei n. 13.463/2017. Cancelamento de precatórios ou requisições de pequeno valor depositados há mais de dois anos. Pedido de expedição de novo ofício requisitório. Aplicação do regime prescricional previsto no Decreto n. 20.910/1932. Termo inicial. Ciência do cancelamento. Tema 1141.” [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

Informativo nº 794, REsp 2.015.278-PB - “Servidor público federal. Remoção por motivo de saúde de pessoa da família. Genitores. Art. 36 da Lei n. 8.112/1990. Ideia de custo, despesa. Dependência física ou afetiva. Desnecessidade.” [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACÓRDÃO Nº 075997/2023-PLEN (Processo TCE-RJ nº 101.687-6/23 Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenário: 05/07/2023)

LICITAÇÃO. VÍCIO. ERRO FORMAL. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE. EFEITO PROSPECTIVO. Vícios formais em procedimentos licitatórios que não levem prejuízo à competitividade e à economicidade não devem servir de fundamento único para, de forma absoluta, subsidiar declaração de ilegalidade, sendo possível a preservação do certame, sem prejuízo do direcionamento de determinações a serem observadas em casos futuros, com fundamento nos arts. 20 e 21 da LINDB. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 85998/2023-PLENV (Processo TCE-RJ nº 210.574-1/23 Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenário Virtual: 31/07/2023)

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. ERRO FORMAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. Por consequência lógica, não deve o órgão de controle descurar do interesse público subjacente ao ato ou contrato controlado. Em outras palavras, o Tribunal deve buscar a

Página 4 de 7

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

maximização do interesse público em sua atividade, de sorte que uma irregularidade formal, por exemplo, não poderia servir de fundamento único para, de forma absoluta, subsidiar declaração de ilegalidade, desconsiderando a política pública por trás do ato impugnado. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 86065/2023-PLENV (Processo TCE-RJ nº 217.418-6/21 Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenário Virtual: 31/07/2023)

LICITAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADEMEIO. Não são possíveis as terceirizações das atividades de constituição do crédito tributário e de inscrição em dívida ativa, por se tratar de atividades essenciais ao funcionamento do estado, entretanto, há que ser considerar a possibilidade de terceirizações de serviços acessórios à fiscalização, incluindo atividades de apoio à cobrança administrativa, tais como medidas para cobrança extrajudicial. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 89953/2023-PLENV (Processo TCE-RJ nº 220.369-6/23 Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman Plenário: 07/08/2023)

LICITAÇÃO. DISPENSA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. EMERGÊNCIA. SANÇÃO. A ocorrência de situação imprevisível e inevitável autoriza o Poder Público a lançar mão, validamente, da dispensa de licitação. Por outro lado, quando decorre de desídia ou falta de planejamento do administrador público, passa a constituir situação de emergência fabricada, o que não se amolda como dificuldades do gestor, na previsão da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com aplicação de sanção ao responsável. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 94281/2023-PLENV (Processo TCE-RJ nº 228.727-8/23 Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia Plenário Virtual: 18/09/2023)

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. RECONHECIMENTO DA MEDIDA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CADASTRO. COMUNICAÇÃO DE DADOS. SIGFIS. Uma vez revogado o certame e reconhecida, por parte da Administração, a necessidade da adoção das medidas preconizadas por este Tribunal, não existem óbices ao pronunciamento, desde logo, acerca da procedência da Representação, sendo certo que o jurisdicionado responsável deverá atentar para o integral cumprimento às formalidades relacionadas à publicidade da revogação do Edital, assim como quanto à observância aos regramentos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020, notadamente a inserção de dados e a anexação de atos por meio do SIGFIS. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 2049/2023 - PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Pregão. Negociação. Obrigatoriedade.

Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame (art. 38, caput, do Decreto 10.024/2019). [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO Nº 2049/2023 - PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Julgamento. Erro material. Laudo. Proposta. Recurso. Documento novo.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento destinado a corrigir erro material em laudo constante da proposta inicial da licitante, apresentado em sede de recurso. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 2061/2023 - PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Fabricante. Declaração. Princípio da competição. Bens e serviços de informática. Hardware. Software.

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Em licitação para aquisição de software e de hardware, a exigência, como critério de qualificação técnica, de declaração emitida pelo fabricante comprovando que o licitante está apto a comercializar, instalar, configurar e dar suporte técnico a seus produtos contraria o princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).[\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 10929/2023 - PRIMEIRA CÂMARA (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler).

1. A análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento, pois BDI elevado pode ser compensado por custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado.[\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 2076/2023 - PLENÁRIO (Denúncia, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação.

Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é irregular a falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos estudos técnicos preliminares, pois a IN-Seges/MPDG 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea a), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.

Na contratação de serviços de manutenção predial, é irregular a exigência, para fins de qualificação técnica, de registro das empresas licitantes no corpo de bombeiros militar do estado em que os serviços serão prestados. O registro somente pode ser exigido da licitante vencedora, para a execução contratual (Anexo VII-B, item 2.2, da IN Seges/MPDG 5/2017).

É irregular a previsão, no edital de licitação, de que as empresas que optarem pela não realização da visita técnica enviem, para o e-mail do pregoeiro, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto, pois tal declaração deve ser juntada aos documentos de habilitação e enviada exclusivamente via sistema (art. 19, inciso II, do Decreto 10.024/2019). Ademais, a previsão de envio de e-mail ao pregoeiro pode permitir o conhecimento prévio dos licitantes, facilitando o conluio e o direcionamento do certame.

Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (Anexo VII-A, itens 10.6, alínea b, e 10.6.1, da IN Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço 2 em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 2180/2023 - PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Princípio da motivação.

No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019. A exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos.[\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 10038/2023 - SEGUNDA CÂMARA (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Representação. Apuração. Duplicidade. Princípio da eficiência.

O interessado em questionar eventuais irregularidades em processo licitatório deve acionar inicialmente o órgão ou a entidade promotora do certame, e somente após, se necessário, ingressar com representação no TCU, a fim de evitar duplicação de esforços de apuração em desfavor do erário e do interesse público, considerando o

princípio constitucional da eficiência e as disposições do art. 169 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Impossibilidade de revisão de contratos administrativos, com efeitos retroativos. [\[Anexo1\]](#)

STJ admite compensação não prevista em edital de contrato administrativo [\[Anexo1\]](#)

Como calcular os limites de dispensa de licitação em razão do valor? [\[Anexo1\]](#)

Práticas para a boa gestão pública na aquisição de bens e a responsabilidade dos agentes públicos [\[Anexo1\]](#)

